

## 3PL Brasil Logística S.A.

CNPJ/MF nº 23.429.671/0001-78 - NIRE 35.300.483.154

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2025

**1. Data, Hora e Local:** aos 07 dias de novembro de 2025, às 10h, na sede social da 3PL Brasil Logística S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020.

**2. Convocação e Presença:** dispensada a convocação tendo em vista a presença de acionista representante 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Mesa:** Presidente: **Maurício Pires Motta**; Secretário: **Matheus Trinca Fernandes**.

**4. Ordenamento do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) o instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação, pela Companhia; (ii) a Hakone II Participações Societárias S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.566.912/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35300679938, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo ("Incorporada"), conforme constante do Anexo A ("Protocolo e Justificação"); (iii) a ratificação da nomeação da empresa especializada para avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, a valor contábil, para fins da incorporação pela Companhia; (iv) a aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Incorporada, conforme constante do Anexo B ("Laudo de Avaliação"); (v) a operação de incorporação da Incorporada pela Companhia e seus reflexos, inclusive a consequente extinção da Incorporada; (vi) a retificação dos cargos da Diretoria da Companhia e o aumento do número mínimo de Diretores da Companhia; (vii) a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição dos seus membros; (viii) a aprovação da nova redação do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; (ix) a constituição de capital autorizado para a Companhia; (x) a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as deliberações ora aprovadas e demais alterações; e (xi) a autorização dos membros da Diretoria para que tomem todas as medidas necessárias para implementar as deliberações aprovadas.

**5. Deliberações:** preliminarmente, a acionista aprovou que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Dando inicio aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, a acionista, sem ressalvas, deliberou o quanto segue: (i) aprovar integralmente e sem ressalvas, para finalidades dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei das S.A., o Protocolo e Justificação, que estabelece as bases e fundamentos para a incorporação da Incorporada pela Companhia ("Incorporação"); (ii) ratificar a nomeação e a contratação da Apis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade estabelecida na Rua do Passeio, 62, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0.9, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, que indica que o valor do patrimônio líquido total da Incorporada é de R\$ 72.933.794,51 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos); (iv) aprovar a Incorporação, nos exatos termos do Protocolo e Justificação. Em virtude da Incorporação ora aprovada: a, a Incorporação é extinta de pleno direito, para todos os fins e efeitos, extinguindo-se todas as ações de emissão da Incorporada; b, o estabelecimento onde se localiza a sede da Incorporada, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 14º andar, salas 1.401 e 1.402, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é encerrado (em referida qualidade, i.e., de sede da Incorporada) para todos os fins e efeitos legais; c, o objeto social, a administração e o endereço da sede da Companhia permanecem inalterados em razão da Incorporação; d, considerando que o patrimônio líquido da Incorporada é 100% (cem por cento) composta pela participação societária na Companhia, não haverá aumento do capital social da Companhia em virtude da Incorporação. As ações anteriormente emitidas pela Companhia e de titularidade da Incorporada serão transferidas aos acionistas da Incorporada proporcionalmente às respectivas participações em seu capital social, e, em conformidade com o artigo 227 da Lei das S.A., a Companhia se torna sucessora universal da Incorporada, assumindo, portanto, todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações. Todas as operações da Incorporada, assim como seus ativos, passivos, direitos e obrigações, são vedados à Companhia, por força da lei e sem qualquer solução de continuidade. Os resultados das operações da Incorporada, bem como eventuais variações patrimoniais da Incorporada entre a data do balanço-base utilizado no Laudo de Avaliação e a data da efetiva Incorporação, serão absorvidos e reconhecidos pela Companhia em seus livros contábeis, registrando a contra-partida no patrimônio líquido, (v) Aprovar a alteração do número de membros da Diretoria da Companhia, a qual passará a ser composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sejam Diretores sem designação específica. Nesse sentido, os membros já eleitos ocuparão os cargos da seguinte forma: (a) **Maurício Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 202012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Paineiras, 76, L13 Quadra E, Bosque de Greville, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, ocupe o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **Guilherme Jacyntho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.507.974-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.503.728-21, residente e domiciliado na Avenida Teófilo Scavone, 27, Swiss Park, CEP 13049-571, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ocupe o cargo de Diretor semi designação específica da Companhia; (c) **Matheus Trinca Fernandes**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.470.783.3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.182.178-51, com endereço profissional na Rua Edgar Marchiori, Nº 255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo CEP 13288-006 ocupe o cargo de diretor semi designação específica da Companhia. (vi) Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, cujas atribuições, competências e regras de funcionamento passarão a integrar o Estatuto Social da Companhia conforme consolidação aprovada nos termos do item (ix) abaixo. São eleitos para compor o Conselho de Administração: a) **Aníbal Wadih Souliman**, venezuelano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros – RNE nº V829039-J e inscrito no CPF sob o nº 738.988.641-20, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; b) **Ricardo Cifu**, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.102.268-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.247.378-52, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, 913, cj. 22, São Paulo/SP, CEP 04534-013, para o cargo de membro do Conselho de Administração; c) **Gabriel Felzenswabl**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 118836949 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 081.208.657-07, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, parte, Leblon, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, para o cargo de membro do Conselho de Administração; d) **Americo da Cunha Pereira Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3925376 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.681.724-72, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2746, apto 1201, Recife/PE, CEP 51020-000, para o cargo de membro do Conselho de Administração; e) **Maurício Pires Motta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 92012368, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.885.857-47, residente e domiciliado na Alameda Paineiras, 76, L13 Quadra E, Bosque de Greville, CEP 13283-550, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse que integram esta ata como Anexo C, os quais são lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Acções para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, e que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, bem como não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. (vii) Aprovar a nova redação do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a qual terá em vista a nova composição da Diretoria e que seus membros serão eleitos pelo Conselho de Administração, a qual deverá ser lida da seguinte forma: "Artigo 13 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica. Acionistas ou não, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição." (viii) Aprovar a constituição de capital autorizado para a Companhia no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite do qual o capital social poderá ser aumentado por deliberação do Conselho de Administração, sem necessidade de reforma do Estatuto Social, para emissão de ações a serem subscritas em caso de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. (ix) Aprovar a emissão de 3 (três) bônus de subscrição da Companhia, a serem atribuídos como vantagem adicional aos acionistas (a) **Vinci Capital Partners IV B Fini Participações Multiestatégia Responsabilidade Limitada**, (b) **Gef Latam Climate Solutions Fundo de Investimento em Participações** e (c) **Gef Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento**, cujos termos e condições constam na minuta que integra a presente ata, na forma do seu Anexo D; (x) aprovar a ampla reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações ora aprovadas e demais ajustes para adequar o Estatuto Social da Companhia ao acordo de acionistas da Companhia, arquivado em sua sede, nos termos do Anexo E desta ata; e (xi) autorizar os membros da Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem a tanto se limitar, levar esta ata a registro nos órgãos competentes. **6. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Cajamar, 07 de novembro de 2025. **Mesa:** **Maurício Pires Motta** – Presidente; **Matheus Trinca Fernandes** – Secretário. **Acionistas:** **Hakone II Participações Societárias S.A.** GEF Latam Climate Solutions Fundo de Investimento em Participações, GEF Latam Logística I Fundo de Investimento em Participações – Coinvestimento; **Vinci Capital Partners IV B Fundo de Investimento em Participações Multiestatégia Responsabilidade Limitada**; **Osmar Cossi Junior**; **Maurício Pires Motta**; **Guilherme Jacyntho**; **Fábio Ferrari Silveira**. Anexo E: **Estatuto Social: Estatuto Social: Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º** – Sob a denominação 3PL Brasil Logística S.A., esta constituida uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Acções") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede e foro

na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Antônio João Abdalla, nº 260, Lote "Área A", Quadra 0, Bloco 200, Setor 3PL, Empresarial Colina, CEP 07750-020, podendo abrir filiais no Brasil ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** – A Companhia tem como objeto social: (i) guarda e conservação de mercadorias, podendo emitir títulos especiais que as representem (conhecimento de depósito e warrant); (ii) armazém geral de mercadorias, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; (iii) prestação de serviços de logística, consistentes no planejamento e realização de projetos de transporte e distribuição das mercadorias sob sua guarda, inclusive o reacondicionamento das referidas mercadorias para tais fins; (iv) armazenar, estocar, expedir, reembalar, etiquetar, rotular e transportar, por via terrestre, aérea, ferroviária, marítima ou fluvial, por meio de frota própria ou de terceiros, no território nacional ou no exterior, produtos de qualquer natureza, inclusive alimentos, medicamentos humanos (comuns ou controlados) pela Portaria ANVISA 344, de 12 de maio de 1998, insumos farmacêuticos, cosméticos, sanguíneos/dominicários, correlatos, medicamentos veterinários, inclusive biológicos para uso humano ou veterinário; (v) prestação de serviços relativos a embalagens promocionais; (vi) locação e sublocação de bens móveis e imóveis; (vii) armazenamento, importação, exportação e comércio de embalagens, gases e insumos diversos; (viii) industrialização e empacotamento por conta de terceiros; (ix) participação em outras sociedades como sócia ou acionista; (x) prestação de serviços de intermediação de transporte por conta de terceiros, englobando organização e infraestrutura ao transporte de carga, por conta de terceiros; distribuição de brindes, material promocional e congêneres de terceiros, incluindo agrupamento, fracionamento e acondicionamento de carga; (xi) prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas; (xii) prestação de serviços de apoio ao processamento de dados e qualificações de áreas, cold chain, monitoramento e controle de temperatura, validação de sistemas computadorizados de controle de temperatura e capacitação dos clientes da Companhia junto aos órgãos competentes. **Parágrafo Único** – Para fins deste Estatuto Social, o termo "Subsidiária" significa qualquer companhia, sociedade, pessoa jurídica, fundo, condomínio, entidade sem personalidade jurídica, organização, consórcio, joint venture ou grupo de sociedades na qual a Companhia detenha qualquer ação, quota, participação ou investimento. **Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e das Ações: Artigo 5º** – O capital social da Companhia, integralmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 71.137.919,40 (setenta e um milhões, centro e trinta e sete mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos), dividido em 50.209.090 (sessenta e cinco milhões, duzentas e nove mil e noventa) ações, sendo 64.388.547 (sessenta e quatro milhões, trezentas e catorze mil e cem e oitenta mil, quinhentas e quarenta e sete) ações ordinárias e 830.543 (oitocentas e trinta e mil, quinhentas e quarenta e três) ações preferenciais, todas nominativas e valor nominal. **Parágrafo 1º** – O capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma do Estatuto Social, por meio de deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$1.000 (mil reais), para emissão de ações a serem subscritas em caso de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia. **Parágrafo 2º** – A Assembleia Geral estabelecerá o preço de emissão e o número de ações a serem emitidas nos termos do Parágrafo 1º acima, bem como o prazo e as condições de pagamento. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá, dentro do limite do capital social autorizado, por deliberação da Assembleia Geral, emitir bônus de subscrição ou outorgar opções de compra ou subscrição de ações da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **Artigo 6º** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito de voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º** – Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de novas ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia observará os termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, na forma do artigo 11 8 da Lei das S.A. ("Acordo de Acionistas"), inclusive no tocante a aumentos do capital social e à alienação e/ou oneração de ações, cabendo (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos termos do Acordo de Acionistas; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Segundo** – No caso de qualquer discrepância, divergência ou conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, o disposto no Acordo de Acionistas prevalecerá e os acionistas se obrigarão a, no menor prazo possível, tomar as providências necessárias para alterar este Estatuto Social de forma a sanar a discrepância, divergência ou conflito até então existente em favor das disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 8º** – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência destes títulos em circulação. **Assembleia Geral: Artigo 9º** A assembleia geral, que é o órgão deliberativo da Companhia ("Assembleia Geral"), reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dia útil e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física dos acionistas e seus representantes, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação e a comunicação simultânea entre as pessoas presentes à respectiva Assembleia Geral; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos acionistas e seus representantes e o acesso remoto pelo restante. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração; na ausência, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pelos acionistas representando a maioria dos votos dentre os Acionistas presentes à Assembleia Geral em questão. Em qualquer caso, a escolha do secretário da Companhia é cabível ao presidente da mesa da Assembleia Geral. **Artigo 11.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da reunião, formato e/ou local, horário e ordem da dia da respectiva Assembleia Geral, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas, os quais deverão ser tempestivamente disponibilizados aos acionistas, observando as demais formalidades previstas em lei, no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. Em adição às publicações previstas em lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista neste Artigo, na forma do Acordo de Acionistas. Dispensam-se todas as formalidades de convocação quando acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, clientes do local, data, hora e ordem do dia. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto mais 1 (uma) ação com direito a voto, sendo observadas as regras específicas de instalação em primeira convocação previstas no Acordo de Acionistas. **Artigo 13.** Cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Ressalvas as hipóteses em que quorum maior seja exigido pela lei aplicável, pelo Acordo de Acionistas ou por este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas titulares de ações representando a maioria absoluta, i.e., 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação, do capital social total e votante. **Artigo 14.** As matérias indicadas abaixo serão de competência da Assembleia Geral e dependerão, para a respectiva aprovação, do voto afirmativo dos acionistas indicados no Acordo de Acionistas, observadas as regras específicas previstas em referido documento: (a) distribuição de dividendos em valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório; (b) distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de dividendos, conforme a Cláusula 5º do Acordo de Acionistas; (c) exceto conforme expressamente previsto no Acordo de Acionistas, a criação e/ou adição de novo plano de opções de compra de ações ou planos de incentivo envolvendo emissão de ações da Companhia ou outorga de opções de compra de ações, bem como aditivo ao plano pré-existente aprovado, durante os primeiros 3 (três) anos contados da presente data; e (d) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial a ser apresentado pela Companhia durante os primeiros 3 (três) anos contados da presente data. **Seção I – Normas Gerais: Artigo 15.** A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"). Caberá a tais órgãos exercer as funções e atribuições fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no Acordo de Acionistas e na lei aplicável. **Parágrafo 1º.** Cabe, à Assembleia Geral, fixar a remuneração dos membros da administração. **Parágrafo 2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição, a ser feita por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da eleição. **Seção II – Conselho de Administração: Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto por pelo menos 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com mandato un